



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

## PORTARIA Nº 219/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assegura à Administração a prerrogativa de fiscalizar os contratos.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata do conjunto de ações referente a Gestão e Fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41 da IN 05/2017, de 26 de maio de 2017, que trata da indicação e designação do gestor e fiscais do contrato.

RESOLVE:

1º - NOMEAR os funcionários, abaixo relacionados Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Gestor: MERCIA PIEDADE DO AMARAL

Fiscal Titular: LIZ EVANGELISTA CASTRO DA SILVA

Fiscal Substituto: ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

### **CONTRATO Nº 22/2020**

#### **LOCADOR: FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO**

OBJETO: O objeto deste é a locação de um imóvel comercial construído em alvenaria, com dimensões de 12m de comprimento por 3,90m de largura, totalizando 46,80m<sup>2</sup>, com garagem, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Dr. João Coelho nº 440(Térreo), Cidade Alta, Cep: 68.220-000, Monte Alegre-PA, o qual se encontra em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, destinado ao funcionamento da inspetoria do CREA-PA no município de Monte Alegre-PA.

2º - Os Fiscais do referido Termo serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará perante a parte e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- a) Ler minuciosamente o Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Verificar se o Termo atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos partícipes;
- c) Exigir somente o que for previsto no Termo. Qualquer alteração de condição deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Notificar a parte, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato/convênio ou termo de cooperação pela Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

- g) Procurar auxílio ao Controle Interno ou ao Setor Jurídico, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
  - h) Observar o estabelecido no artigo 24, capítulo I do Regulamento de Pessoal, itens I, II e III.
  - i) Acompanhar a vigência do contrato e avaliar os serviços, solicitando ao final da vigência a realização de termo aditivo ou rescisão/encerramento do contrato.
- 3° - O Fiscal Substituto será responsável pela gestão do Termo na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.
- 4° - Revogar a portaria nº 172/2020 de 19 de junho de 2020.
- 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Belém, sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 03/09/2021 16:01:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.